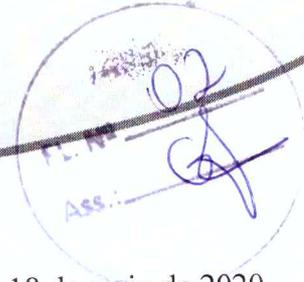




Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85



Ofício GSMS 114/2020

Craíbas - AL, 18 de maio de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito
Município de Craíbas - AL

Assunto: Cartilhas informativas.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de conscientizar funcionários e a população em geral sobre os riscos de contágio do coronavírus, sendo que cada um deve ser responsável pelas suas ações, pensando que a propagação do vírus pode se efetivar pela desobediência às medidas de segurança pública estabelecidas;

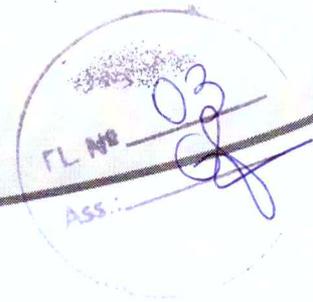
Por conseguinte as orientações é de grande relevância, quanto à adotar posturas de prevenção, reforçando-se a necessidade de seguir as medidas restritivas (isolamento), a importância do cuidado com os grupos mais vulneráveis, como os idosos ou pessoas com doenças crônicas ou problemas imunológicos, assim como os cuidados com a higienização visando minimizar riscos de contaminação.

Considerando que temos que intensificar as orientações à população sobre a atual situação de pandemia, onde o número de casos confirmados, suspeitos e monitorados do Município tem aumentado rapidamente. É de suma importância a utilização de diversas formas de comunicação, pois nem todos tem acesso aos meios de comunicações digitais em que as informações são publicadas pela prefeitura.

Solicitamos a devida autorização, via dispensa de licitação, para compra de exemplares tipo livros com orientações para enfrentamento da pandemia por Corona Vírus especificadas no termo de referência em anexo, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:



Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações se encontram em anexo, e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELLI**

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craibas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de cartilhas informativas.

II- **JUSTIFICATIVA:** O material é de extrema importância, tendo em vista que a população não estar preparada com as devidas orientações para o enfrentamento a pandemia de coronavírus e que as precauções nas medidas tomadas por cada indivíduo farão com que haja a redução na proliferação de casos. O material informativo e ilustrativo irá auxiliar a Secretaria Municipal de Saúdes nas ações desenvolvidas.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Exemplares tipo livros com no mínimo de 25 páginas para o público em geral, que traga de modo instrutivo, em linguagem popular, mas sem exagerado tecnicismo científico, informações úteis que torne compreensível as formas de se evitar o contágio com o coronavírus para a população leitora de todas as idades. O livro deve conter a origem do coronavírus, incluindo os principais antecessores que deram origem à mutação do COVID-19, as formas de disseminação, os motivos para ter migrado de surto para epidemia e para a pandemia consolidada em 2020, como ocorre o contágio, o que causa, os grupos vulneráveis e de risco, a importância do isolamento social, como evitar a contaminação por contato e proximidade, os materiais que podem ser usados para se evitar o	UND	8.000



Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85



	contágio, os métodos de higiene pessoal e dos ambientes, bem como a função essencial das vacinas e dos anticorpos para o organismo combater essa doença e a necessidade de criar uma vacina específica para a COVID-19.	
--	---	--

IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI - Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração

VII - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Atenção Básica ou Vigilância em saúde.

VIII - Da fiscalização e gerenciamento da contratação

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625)**, e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

IX – Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;



c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

VIII – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craíbas / AL, 18 de maio de 2020


Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

07
ASS: [Signature]

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/CPF: 01.751.447/0001-65

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Exemplares tipos livros com no mínimo de 25 páginas para o público em geral, que traga de modo instrutivo, em linguagem popular, mas sem exagerado tecnicismo científico, informações úteis que tornem compreensíveis as formas de se evitar o contágio com a corona vírus, incluído os principais antecessores que deram origem à mutação do COVID-19, as formas de disseminação, os motivos para ter migrado de surto para epidemia e para a pandemia consolidada em 2020, como ocorre o contágio, o que causa, os grupos vulneráveis e de risco, a importância do isolamento social, como evitar a contaminação por contato e proximidade, os materiais que podem ser usados para se evitar o contágio, os métodos de higiene pessoal e dos ambientes, bem como a função essencial das vacinas e dos	UND	8.000	R\$ 15,00	R\$ 120.000,00

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

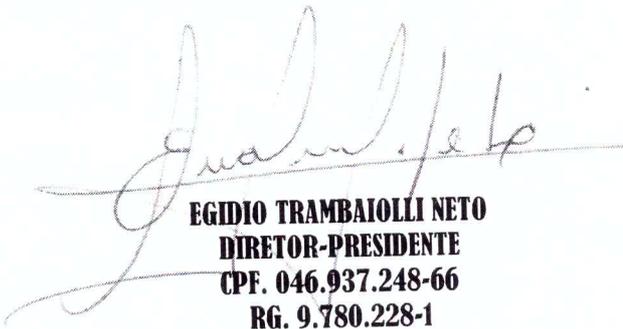
PL. Nº 08
Ass: [Signature]

anticorpos para o organismo combater essa doença e a necessidade de criar uma vacina específica para o COVID-19. Esse livro deverá ter alguma atividade lúdica na forma de jogo impresso contextualizada com a realidade do Nordeste Brasileiro, em especial, alagoano.				
---	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 12 DE MAIO DE 2020

CARIMBO/ASSINATURA:


EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF. 046.937.248-66
RG. 9.780.228-1

01 751 447/0001-65
MATRIZ
Editora UIRAPURU Projetos
Educacionais e Tecnologia Ltda.
Av. Guapira, 2483 - Conj. 01
Jaçanã - CEP 02265-002
SÃO PAULO - SP



Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Craíbas - Solicitação de Orçamento - Cartilhas COVID-19

Egidio Trambaiolli Neto <egidio@editoraurapuru.com.br>
Para: Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

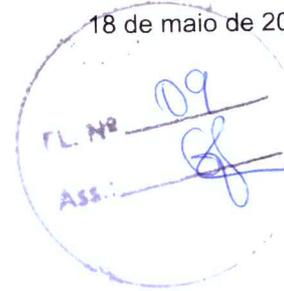
18 de maio de 2020 16:48

Boa tarde,

Desculpe o erro.
Segue o documento corrigido.

Att.
Prof. Egidio Trambaiolli Neto

[Texto das mensagens anteriores oculto]



orçamento Uirapuru - LIVRO LÚDICO INFORMATIVO COVID-19-1-Craíbas.pdf
323K



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

COTAÇÃO DE PREÇOS

FL. NR 10
ASS: [Signature]

EMPRESA/NOME: _ MSI TECNOLOGIA EDUCACIONAL E LIVROS LTDA

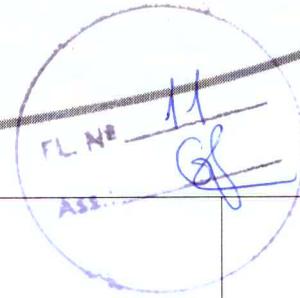
CNPJ/CPF: 34.999.732/0001-59

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO DESCRITOS:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	Exemplares tipos livros com no mínimo de 25 páginas para o público em geral, que traga de modo instrutivo, em linguagem popular, mas sem exagerado tecnicismo científico, informações úteis que tornem compreensíveis as formas de se evitar o contágio com a corona vírus, incluído os principais antecessores que deram origem à mutação do COVID-19, as formas de disseminação, os motivos para ter migrado de surto para epidemia e para a pandemia consolidada em 2020, como ocorre o contágio, o que causa, os grupos vulneráveis e de risco, a importância do isolamento social, como evitar a contaminação por contato e proximidade, os materiais que podem ser usados para se evitar o contágio, os métodos de higiene pessoal e dos ambientes, bem como a função	UND	8.000	R\$ 18,50	R\$ 148.000,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



essencial das vacinas e dos anticorpos para o organismo combater essa doença e a necessidade de criar uma vacina específica para o COVID-19. Esse livro deverá ter alguma atividade lúdica na forma de jogo impresso contextualizada com a realidade do Nordeste Brasileiro, em especial, alagoano.				
---	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 12/05/2020

CARIMBO/ASSINATURA:

MSI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ 34.999.732/0001-59

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Craíbas - Solicitação de Orçamento - Cartilhas COVID-19 Prefeitura Municipal de Craíbas - Solicitação de Orçamento - Cartilhas COVID-19

Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>
Para: VENDAS.MSIEDUCACIONAL@gmail.com

12 de maio de 2020 06:07

Sr(a), responsável pelo setor comercial da empresa **MSI TECNOLOGIA EDUCACIONAL E LIVROS LTDA**

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do CoVID-19;

Considerando a necessidade de instrução e orientação aos munícipes sobre as medidas necessárias para o combate ao avanço do Vírus;

Mediante o grande nome de sua empresa na área edição e comercialização de livros. Gostaríamos de solicitar de Vossa Senhoria, o orçamento para os produtos enviados em anexo.

Informamos que o orçamento deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado, e enviado para o endereço de e-mail: **pmcraibascotacoes@gmail.com**.

Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos;

FAVOR DESCONSIDERAR E-MAIL ANTERIOR.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



--
Igor Jean Moura da Silva
Setor de Cotações - CPL - Craíbas/AL
Contato: (82) 9 9687-1548

 **COTAÇÃO - LIVRO LÚDICO INFORMATIVO COVID-19.docx**
67K

Salvador, 15 de maio de 2020

À Prefeitura Municipal de Craíbas
Att: Sr. Prefeito

Proposta de Fornecimento

Segue abaixo Informações necessárias a esta instituição para o fornecimento dos livros abaixo.

FL. Nº 13
Ass: [Assinatura]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Livro informativo sobre o Coronavírus: histórico, como age, o que causa, como se prevenir e cuidados adicionais com o ambiente em que vivemos, o isolamento social e a higiene, para o público em geral, em linguagem popular, sem exagerado tecnicismo científico	Unidade	8.000	19,50	R\$ 156.000,00
					R\$ 156.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Valor da Proposta: R\$ 156.000,00

Prazo de Entrega: até 60 dias após autorização de fornecimento.

Favorecido: Editora e Distribuidora de Livros Martins e Martins Ltda.

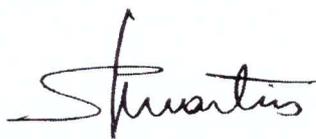
Banco: Brasil

Agência: 346-8

C. Corrente: 221003-7

Desde já nos colocamos a disposição no que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Editora e Distribuidora de Livros Martins e Martins Ltda.

Prefeitura Municipal de Craíbas



Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Craibas - Solicitação de Orçamento - Cartilhas COVID-19

Seg Livro <seglivro@gmail.com>

15 de maio de 2020 15:08

Para: Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Prezado, boa tarde

Segue proposta atualizada com o CNPJ no timbrado. Infelizmente estamos trabalhando home office e não dispomos de carimbo digital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **proposta craibas covid.pdf**
102K



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Ao Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária



DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 20 de Maio de 2020

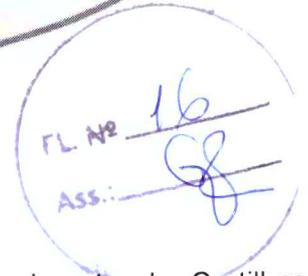
EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartilhas informativas e de orientação sobre Covid-19.

D E S P A C H O

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 20 de maio de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 20 de maio de 2020.

Emanuel Pereira Moisés
Dpto. De Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa.

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 21 de Maio de 2020

Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

MINUTA DE CONTRATO N° ___/2020



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA _____ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CARTILHA INFORMATIVA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o n° **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 13979/2020, Art. 4°.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

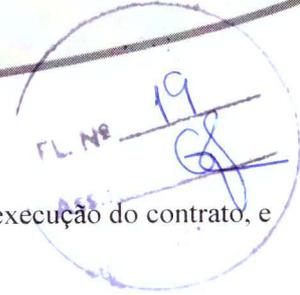
O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor _____ (matricula/portaria n° _____), e gerenciada pelo servidor _____ (matricula/portaria _____)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



nº ____), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

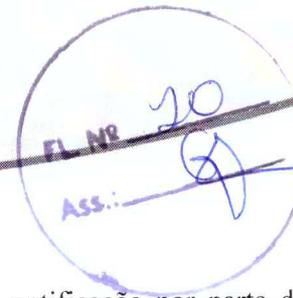
As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho _____

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. _____

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

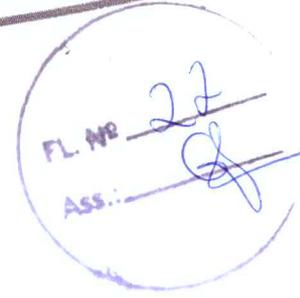
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARECER JURÍDICO



Ref. Processo – Contratação Emergência

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico e confecção de cartilhas informativas.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilhas informativas para os munícipes da cidade de Craíbas, pelo qual nos manifestamos.

Segundo ofício da Secretaria de Saúde, o qual concordamos, o material é de extrema importância, tendo em vista que a população não está preparada com as devidas orientações para o enfrentamento a pandemia de coronavírus e que as precauções nas medidas tomadas por cada indivíduo farão com que haja a redução na proliferação de casos.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, de serviço para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 23
AJT...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

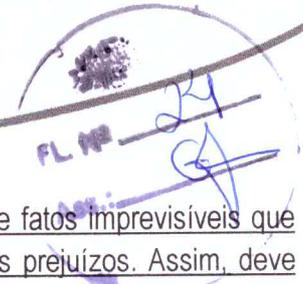
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 25
ASS: [Handwritten Signature]

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressaltamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

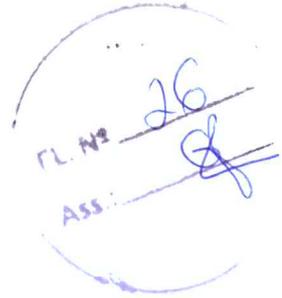
Craíbas/AL, 21 de maio de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA
Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **01.751.447/0001 – 65**.

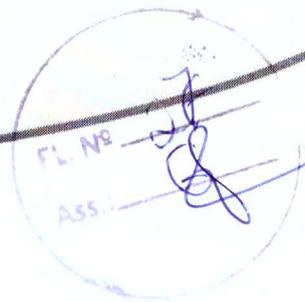
Craíbas/AL, 25 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LIVRO INFORMATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.751.447/0001 – 65**, sediada na **Av. Guapira, nº 2.483, Conjunto 01, Jaçanã, São Paulo - SP**, neste ato representada pelo Sr. **Egídio Trambaiolli Neto**, portador do CPF nº **046.937.248 – 66**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de livro informativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 28
ASS: [assinatura]

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa** (matrícula nº 20625), e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo** (matrícula nº 876), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho: **Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo).

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica – ECD.

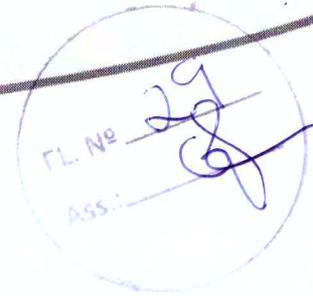
Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

[assinatura]



CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega do produto de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os produtos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 28
 Ass: [Signature]

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. 25 de Maio de 2020

[Signature]

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS **CONTRATANTE**
EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA

EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.
 EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO
 CONTRATADA

01751447000165

Assinado digitalmente por EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA
 01751447000165
 DN: C=BR, S=SP, L=SAO PAULO, O=ICP-Brasil, OU=00001009327700, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB v3, OU=017360000165, OU=SERASA, CN=EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA 01751447000165
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Av. Guadalupe 2483 - conj. 1 Jacaré - São Paulo - SP
 Data: 2020-06-10 13:53:33
 Foxit Reader Versão: 10.0.0

TESTEMUNHAS:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL Nº 31
Ass.: [assinatura]

ANEXO DO CONTRATO Nº 093/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de livro informativo.

Especificações
Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exemplares no formato de livros com no mínimo de 25 páginas para o público em geral, que traga de modo instrutivo, em linguagem popular, mas sem exagerado tecnicismo científico, informações úteis que torne compreensível as formas de se evitar o contágio com o coronavírus para a população leitora de todas as idades. O livro deve conter a origem do coronavírus, incluindo os principais antecessores que deram origem à mutação do COVID-19, as formas de disseminação, os motivos para ter migrado de surto para epidemia e para a pandemia consolidada em 2020, como ocorre o contágio, o que causa, os grupos vulneráveis e de risco, a importância do isolamento social, como evitar a contaminação por contato e proximidade, os materiais que podem ser usados para se evitar o contágio, os métodos de higiene pessoal e dos ambientes, bem como a função essencial das vacinas e dos anticorpos para o organismo combater essa doença e a necessidade de criar uma vacina específica para a COVID-19.	UND	8.000	R\$ 15,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

O valor total é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

[assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS



RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.751.447/0001 – 65.**

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 01.751.447/0001 – 65.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartilha informativa.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de Maio de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL. Nº 33
Ass.: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.751.447/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GUAPIRA

NÚMERO
2483

COMPLEMENTO
CONJUNTO 01

CEP
02.265-002

BAIRRO/DISTRITO
JACANA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
egidio@editoraurapuru.com.br

TELEFONE
(11) 4108-9136

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 09:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade limitada, os abaixo assinados:

MARIA APARECIDA VARIZ REMOALDO TRAMBAIOLLI, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade, registro geral nº. 7.167.519-X/SSP-SP e CPF. nº. 009.753.668-74, residente e domiciliada na Av. Guapira, nº. 2483, apto. 03, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP; e

EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade, registro geral nº. 9.780.228/SSP-SP e CPF. nº. 046.937.248-66, residente e domiciliado na Av. Guapira, nº. 2483, apto. 03, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP;

únicos sócios da “**EDITORA UIRAPURU LTDA**”, com sede na Av. Guapira, nº. 2493, sala 02, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP, registrada no 6º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº. 52746, em sessão de 27/02/97 e alteração contratual de transformação de sociedade arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº. 35218593847, em sessão de 20/10/2003 e posterior alteração contratual sob nº. 7.255/06-8 de 04/01/2006 inscrita no CNPJ sob nº. 01.751.447/0001-65 resolvem, assim, alterar o contrato social:

ITEM I

Os atuais sócios resolvem alterar a denominação social da sociedade de: EDITORA UIRAPURU LTDA para “**EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA**”.

ITEM II

Os atuais sócios resolvem alterar o endereço da sociedade da Av. Guapira, 2493, sala 02, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP, para Av. Guapira, nº. 2483, conjunto 01, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP.



ITEM III

Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade de: edição de materiais didáticos, livro, apostilas, digitação e comercio de livros e revistas para **edição de materiais didáticos, livro, apostilas, digitação, comercio de livros, revistas, representação comercial de livros, CDs, DVDs, apostilas, revistas e projetos educacionais, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, assessoria pedagógica, capacitação de educadores e monitores, certificação de profissionais na área educacional, formação profissional continuada para educadores, desenvolvimento e criação de programas e projetos educacionais.** Em decorrência das alterações acima verificadas, as cláusulas **PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA** do referido contrato social passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade Empresarial Limitada girara sob a denominação social de: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na Av. Guapira, nº. 2483, conjunto 01, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade será de: edição de materiais didáticos, livro, apostilas, digitação, comercio de livros, revistas, representação comercial de livros, CDs, DVDs, apostilas, revistas e projetos educacionais, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, assessoria pedagógica, capacitação de educadores e monitores, certificação de profissionais na área educacional, formação profissional continuada para educadores, desenvolvimento e criação de programas e projetos educacionais.

ITEM IV

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade Empresarial Limitada girara sob a denominação social de: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na Av. Guapira, nº. 2483, conjunto 01, Jaçanã, CEP 02265-002, São Paulo/SP.

FL. Nº 36
ASS: 

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade será de: edição de materiais didáticos, livro, apostilas, digitação, comercio de livros, revistas, representação comercial de livros, CDs, DVDs, apostilas, revistas e projetos educacionais, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, assessoria pedagógica, capacitação de educadores e monitores, certificação de profissionais na área educacional, formação profissional continuada para educadores, desenvolvimento e criação de programas e projetos educacionais.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$. 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente do País e assim distribuída entre os sócios:

MARIA APARECIDA VARIZ REMOALDO TRAMBAIOLLI	50%	50	QUOTAS	R\$. 500,00
EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO	50%	50	QUOTAS	R\$. 500,00
TOTAIS	100%	100	QUOTAS	R\$. 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA

De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial. 

CLAUSULA SÉTIMA

A sociedade inicio suas atividades em 27 de fevereiro de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado. 



CLÁUSULA OITAVA

A administração dos negócios da sociedade serão exercidas individualmente ou conjuntamente pelos sócios **MARIA APARECIDA VARIZ REMOALDO TRAMBAIOLLI** e **EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO**, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberdade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

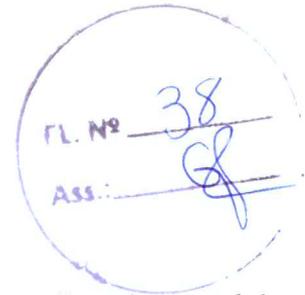
Parágrafo único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços referentes a períodos intermediários, podendo os sócios deliberarem sobre a distribuição de dividendos correspondentes a lucros desses períodos, sendo certo que essa distribuição se dará de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.



Parágrafo primeiro – A retirada ou o falecimento não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data do arquivamento da alteração do contrato social ou da ata da reunião ou assembléia na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios decidem pela não realização de Assembléias ou instalação de Conselho Fiscal. (Art. 1.066 e 1.072 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

39
G

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro Central João Mendes Júnior, desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

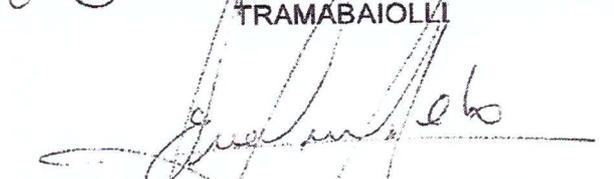
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de consolidação de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.



MARIA APARECIDA VARIZ REMOALDO
TRAMABAIOLLI

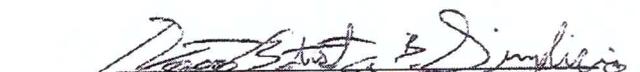




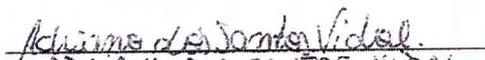
EGIDIO TRAMABAIOLLI NETO



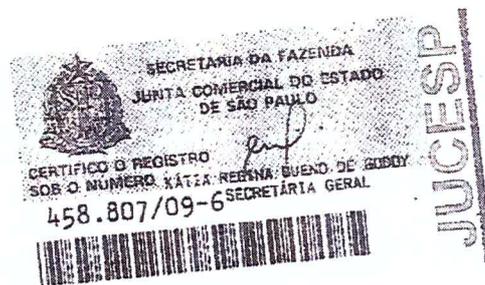
TESTEMUNHAS:



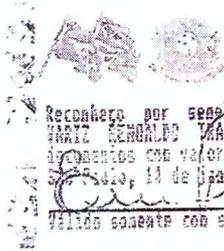
JOÃO BATISTA BERNARDO SIMPLICIO
R.G. 25.242.144-9



ADRIANO DOS SANTOS VIDAL
R.G. 35.412.986-8



FL. Nº 40
Ass: [Signature]



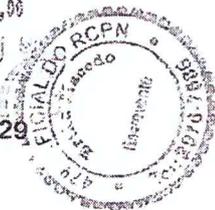
REGISTRO CIVIL
Est. Mato Grosso do Sul - Oficial
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
14º QUADRASTRIÇÃO
Av. Dr. Antônio Manoel, 1000 - Fátima - CEP: 71600-000

Reconheço por semelhança as firmas das **MARIA APARECIDA
MARIA SERGIO TRABALLO** e **EGÍDIO TRABALLO NETO**, em
documentos com valor econômico, de R\$.
R\$. 14 de Janeiro de 2016. Em teste de verdade.
Código: 1993599009385000239099-0167
Válido somente com este de autenticidade! Std 2: Intal R\$: 10,00



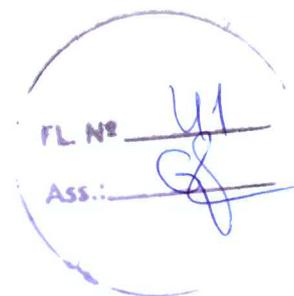
FIRMA
Econômico 2

1048AA139629





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **EDITORA UIRAPURU PROJETOS ED TEC LTDA**, CPF/CNPJ N° **01.751.447/0001-65**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2020 (dois mil e vinte) às 04:33:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3381-9130-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.751.447/0001-65

Certidão nº: 11350426/2020

Expedição: 19/05/2020, às 10:15:26

Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.751.447/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.751.447/0001-65



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050094619-07

Data e hora da emissão 19/05/2020 10:17:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



19/05/2020

9826922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

19/05/2020
24
[Handwritten signature]

CERTIDÃO Nº: 1193535**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.751.447/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

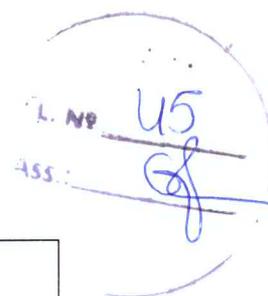
São Paulo, 19 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: **9826922**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.751.447/0001-65

Razão Social: EDITORA UIRAPURU LTDA

Endereço: AV GUAPIRA 2493 SALA 02 / JACANA / SAO PAULO / SP / 02265-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102234741300739

Informação obtida em 19/05/2020 10:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0397172 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 01.751.447/

Contribuinte: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.

Liberação: 14/05/2020

Validade: 12/08/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.483-2- Início atv :27/02/1997 (AV GUAPIRA, 02483 - CEP: 02265-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ISS-SIMPLES NACIONAL COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO, EM VIGOR, NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:30:13 horas do dia 19/05/2020 (hora e data de Brasília)

Código de Autenticidade: 5CA183A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

L. Nº 47
ASS: [assinatura]

Certidão Número: 0397172 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 01.751.447/

Contribuinte: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA.

Liberação: 14/05/2020

Validade: 12/08/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.483-2- Início atv :27/02/1997 (AV GUAPIRA, 02483 - CEP: 02265-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ISS-SIMPLES NACIONAL COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO, EM VIGOR, NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:33:53 horas do dia 19/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5CA183A

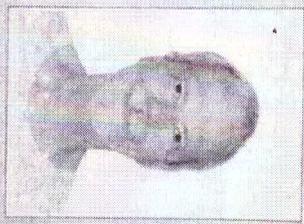
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

746A572B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.780.228-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2019

NOME
EGIDIO TRAMBAIOLLI NETO

FILIAÇÃO
OSMAR TRAMBAIOLLI
ADELINA VIRGINIA GONÇALVES TRAMBAIOLLI

NACIONALIDADE
S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/07/1959

DDD ORIGEM
SÃO PAULO SP TUCURUVI CC: LV. B239/FLS. 39 /Nº 32982

CPE
046937248/66

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL. Nº 48

Ass.: [Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA UIRAPURU PROJETOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 01.751.447/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:32 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **9198.E743.751E.67E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Memorando nº004/2020

Craíbas/AL, 09 de junho de 2020

Ao Exmo.Sr.
Ediel Barbosa de Lima
Prefeito

Senhor Prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual estamos passando em todo país, em decorrência da pandemia do covid-19;

Considerando ainda, o Decreto Municipal nº 11/2020 publicado em nove de junho do ano de 2020.

Solicitamos de Vossa Excelência, o Apostilamento de dotação no contrato nº 093/2020, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, acrescentando a nova dotação orçamentária discriminada abaixo.

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10-Secretaria Municipal de Saúde	01 Secretaria de Saúde	10.122.9030.6639 Enfretamento da Emergência COVID -19	3.3.9.0.30 Material de Consumo

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde